

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**FACULDADE DE MEDICINA**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEx) DO CURSO DE MEDICINA DA UFJF**

**Aprovado pelo Conselho de Unidade em 24/03/2023.**

**CAPÍTULO I**

Disposições preliminares

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEx) do Curso de Medicina da UFJF, órgão complementar da estrutura da Coordenação do Curso de Medicina da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

**CAPÍTULO II**

Da Competência

Art. 2º Compete à CAEx:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Medicina;
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso de Medicina;
- IV. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;
- VI. Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;
- VII. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VIII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- IX. Avaliar anualmente as ACE quanto ao cumprimento das atividades propostas em seus respectivos projetos e sua observância dos itens citados no item I.;
- X. Validar o registro das ACE no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, atendendo ao Art. 6º da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
- XI. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar

- vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEx, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
- XII. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
  - XIII. Definir, fundamentados no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
  - XIV. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição, Estrutura e Elegibilidade

Art. 3º A CAEx terá a seguinte composição, com um mínimo de 12 membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 anos;

- I. Coordenador e Vice-coordenador do curso;
- II. Um membro do NDE;
- III. Cinco a dez representantes docentes, pelo menos um por Departamento, excetuando a Medicina Veterinária;
- IV. Três representantes discentes, indicados pelo Diretório Acadêmico Hésio Cordeiro (DAHIC);
- V. Um funcionário técnico-administrativo do curso de Medicina, envolvido na formação acadêmica do curso;

§1º É desejável que os membros da CAEx tenham conhecimento em Extensão Universitária e experiência no desenvolvimento de atividade extensionista;

§2º Os membros a que se refere este artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos por indicação do Colegiado do Curso e referendado no Conselho de Unidade, após amplo processo de divulgação da renovação da Comissão;

§3º A estrita função de membro da CAEx não será remunerada, considerando-se relevante serviço público;

§4º Para os incisos II a V, deverão ser indicados suplentes na ausência dos membros titulares.

Art. 4º A CAEx compreende a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Vice-coordenador;
- III. Comissão Executiva;
- IV. Membros.

§ 1º São considerados aptos para o exercício de Coordenação e Vice-coordenação da CAEx, docentes efetivos lotados no curso de Medicina, devendo possuir experiência prévia no desenvolvimento de atividades extensionistas;

§ 2º Compete à Coordenação da CAEx, coordenar as atividades da Comissão, e representar a CAEx no Fórum das CAEx, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado;

§ 3º Compete à Comissão Executiva, executar e agilizar as decisões tomadas pela CAEx, e seus membros serão escolhidos entre os membros da CAEx.

Art.5 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.